



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 268/2019 - GAB

Pitanga, 16 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Prezada Senhora:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 56/2019, o qual altera dispositivos da Lei nº 2.114, de 22 de dezembro de 2017, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que esta municipalidade tem pretensão de dar início a este projeto o mais breve possível, tendo em vista que estamos falando em moradias para nossa população.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 56/2019



Altera dispositivos da Lei nº 2.114, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 1º Fica revogados os arts. 3º, art. 4º e seus incisos, art. 5º e seus incisos e alíneas e o art. 6º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 16 de outubro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo nº	867 / 2019
Data	17 / 10 / 19
às	09 horas 44 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 56/2019

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 56/2019, o qual revoga arts da Lei nº 2.114, de 22 de dezembro de 2017.

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que o município de Pitanga/PR adquiriu o terreno sob matrícula nº 35.784, medindo 30.000m², com objetivo de construção de moradias de interesse social. A Lei em questão coloca que as construções se dariam por intermédio da COHAPAR, porém a empresa não tem previsão a curto prazo para Programas Habitacionais.

O Governo do Estado do Paraná, no ano de 2017, lançou a Chamada Pública nº 01/2017 em seleção de município interessados em apresentar lotes urbanos para implantação de unidades habitacionais destinados ao atendimento de famílias em situação de alta vulnerabilidade social incluídas no Programa Família Paranaense. O município apresentou toda documentação exigida pelo Chamada Pública, porém foi desclassificado decorrente da declividade do terreno, que não era correspondente ao exigido pelo Edital.

É de interesse prioritário da atual Administração do município e do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS a construção imediata de moradias em atendimento a famílias e indivíduos do município de Pitanga/PR.

A Secretaria de Desenvolvimento Social possui cadastro de aproximadamente 500 famílias com déficit habitacional, que procuram espontaneamente a secretaria e outros equipamentos da Assistência e estão aguardando Editais de Programas Habitacionais.

Considerando a atual realidade do município e a necessidade imediata de construção de unidades habitacionais de interesse social, a Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Desenvolvimento Social propôs outros meios de construção de Conjuntos Habitacionais vinculados ao Governo Federal, com mais agilidade.



Dessa maneira a Administração Geral juntamente com o CMHIS, optaram por realizar Chamamento Público, com o objetivo de selecionar empresa do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante denominadas apenas como Instituições Financeiras para construção de unidades habitacionais no Município de Pitanga, Estado do Paraná, atendendo as normas vigentes de programas da área habitacional de interesse social do e/ou “Minha Casa Minha Vida” – MCMV.

Alteração da lei é necessária, pois o município não possui outro terreno com as mesmas especificações. Para realização do Chamamento Público, o terreno utilizado não pode estar relacionado a COHAPAR, necessitando reverter imediatamente a propriedade ao município.

Através do Chamamento Público, o município atenderá em média 90 (noventa) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades terão 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa. Atendendo aproximadamente 90 (noventa) famílias, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal. As famílias e/ou indivíduos devem se enquadrar nas exigências da Caixa Econômica Federal.

Diante do Exposto acima solicito aprovação em regime de urgência.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 79.373.907/0003-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com – FONE: (42) 3646 4956



Ofício nº 234/2019

Pitanga, 15 de outubro de 2019.

Secretaria Municipal da Administração
Vera Luiza Schon

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, vem através deste solicitar em **caráter de urgência** a revogação da Lei nº 2114, de 22 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terras e doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR imóvel que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação de revogação da Lei, pois o município de Pitanga/PR adquiriu o terreno sob matrícula nº 35.784, medindo 30.000m², com objetivo de construção de moradias de interesse social. A Lei em questão coloca que as construções se dariam por intermédio da COHAPAR, porém a empresa não tem previsão a curto prazo para Programas Habitacionais.

O Governo do Estado do Paraná, no ano de 2017, lançou a Chamada Pública nº 01/2017 em seleção de município interessados em apresentar lotes urbanos para implantação de unidades habitacionais destinados ao atendimento de famílias em situação de alta vulnerabilidade social incluídas no Programa Família Paranaense. O município apresentou toda documentação exigida pelo Chamada Pública, porém foi desclassificado decorrente da declividade do terreno, que não era correspondente ao exigido pelo Edital.

É de interesse prioritário da atual Administração do município e do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS a construção imediata de moradias em atendimento a famílias e indivíduos do município de Pitanga/PR.

A Secretaria de Desenvolvimento Social possui cadastro de aproximadamente 500 famílias com déficit habitacional, que procuram espontaneamente a secretaria e outros equipamentos da Assistência e estão aguardando Editais de Programas Habitacionais.

Considerando a atual realidade do município e a necessidade imediata de construção de unidades habitacionais de interesse social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social propôs



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 17.375.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com – FONE: (42) 3646 4956



outros meios de construção de Conjuntos Habitacionais vinculados ao Governo Federal, com mais agilidade.

Dessa maneira a Administração Geral juntamente com o CMHIS, optaram por realizar Chamamento Público, com o objetivo de selecionar empresa do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante denominadas apenas como Instituições Financeiras para construção de unidades habitacionais no Município de Pitanga, Estado do Paraná, atendendo as normas vigentes de programas da área habitacional de interesse social do e/ou “Minha Casa Minha Vida” – MCMV.

A necessidade de revogação da lei é necessária, pois o município não possui outro terreno com as mesmas especificações. Para realização do Chamamento Público, o terreno utilizado não pode estar relacionado a COHAPAR, necessitando reverter imediatamente a propriedade ao município.

Através do Chamamento Público, o município atenderá em média 90 (noventa) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades terão 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa. Atendendo aproximadamente 90 (noventa) famílias, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal. As famílias e/ou indivíduos devem se enquadrar nas exigências da Caixa Econômica Federal.

Dessa maneira, solicita-se urgentemente a revogação da Lei nº 2114/2017.

Certo de sua compreensão, fico no aguardo da resposta.

Atenciosamente.

Lucimar Camilo da Rosa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017



Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terras e doar área de terra à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir de Helena Maria Sendeski e seu marido o Senhor João Maria de Agostinho Santos Sendeski, um imóvel medindo 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), constituído pelo lote 01, situado no lugar denominado Rio do Meio, Município de Pitanga – PR, parte da Matrícula sob nº 2.994, folha 1, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: O PP-0 ponto de partida de um marco que foi cravado na poligonal e segue com rumo NO 48º29'23" SE, medindo 362,49 metros confronta com uma Estrada Municipal até o P-01, e deflete a direita com rumo NE 41º30'42" SO. Medindo 173,68 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, até o ponto P-02, e deflete a direita com rumo SE 48º29'18" NO. Medindo 119,55 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, até o ponto P-03, e deflete a direita com rumo SO 41º30'42" NE. Medindo 92,26 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, até o ponto P-04, e deflete a esquerda com rumo SO 6º22'45" NE. Medindo 15,14 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, até o ponto P-05, e deflete a



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-11720
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



esquerda com rumo SE 7°15'38" NO. Medindo 44,04 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, até o ponto P-06, e deflete a esquerda com rumo SE 35°13'53" NO. Medindo 35,94 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, até o ponto P-07, e deflete a esquerda com rumo SE 48°29'18" NO. Medindo 181,49 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, até o ponto P-08, e deflete à direita com rumo SO 67°19'37" NE. Medindo 35,28 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, até o ponto PP-0 fechando assim a poligonal da área.

Art. 2º O imóvel será adquirido pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e o pagamento será efetuado após o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será doado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para implantação de um conjunto habitacional.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 48 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

matricula
35.784folha
1

PITANGA, 19 DE Janeiro DE 2018



IMÓVEL:- Procede-se a matrícula de uma área de terrenos medindo 30.000,00 m² (Trinta Mil Metros Quadrados), constituído por terras de Faxinais, Imóvel Rio do Meio, neste Município e Comarca, compreendido entre os seguintes limites e confrontações:- O PP-0 ponto de partida de um marco que foi cravado na poligonal e segue com rumo NO 48º29'23" SE, medindo 362,49 metros confronta com uma Estrada Municipal ate o P-01, e deflete a direita com rumo NE 41º30'42" SO. Medindo 173,68 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-02, e deflete a direita com rumo SE 48º29'18" NO. Medindo 119,55 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-03, e deflete a direita com rumo SO 41º30'42" NE. Medindo 92,26 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-04, e deflete a esquerda com rumo SO 6º22'45" NE. Medindo 15,14 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-05, e deflete a esquerda com rumo SE 7º15'38" NO. Medindo 44,04 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-06, e deflete a esquerda com rumo SE 35º13'53" NO. Medindo 35,94 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-07, e deflete a esquerda com rumo SE 48º29'18" NO. Medindo 181,49 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto P-08, e deflete a direita com rumo SO 67º19'37" NE. Medindo 35,28 metros confronta com lote remanescente de terra medindo 877.500,00 m² de terras de faxinais situado no lugar denominado rio do meio, ate o ponto PP-0 fechando assim a poligonal da área. Arq. e Urb. Leticia Holovka; CAU A 99269-0. CAR: PR-4119608-3E0D.DC3F.E99B.47C4.BB3E.5311.D49F.AADD.

PROPRIETÁRIOS:- HELENA MARIA SENDESKI, portadora da CI RG nº601.979-0 SSPPR e inscrita no CPF nº730.994.309-00, empresária e seu marido JOÃO MARIA DE AGOSTINHO SANTOS SENDESKI, portador da CI RG nº474.929- SSPPR e inscrito no CPF nº006.391.339-91, advogado, casados sob regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Coronel Dulcidio, nº1240, aptº 71, Água Verde, em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR:- M.2.994 do livro 02 de RG., deste Ofício. JC

AV.1-M.35.784-19/01/2018-PPR.220.341:-

TRANSPORTE DE ÔNUS:

Procede-se a presente para constar a existência de ônus no



registro anterior M.2994: I) HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, nºPR-8435, em favor do BRDE, com vencimento em 15 de fevereiro de 2003, c/c ADITIVOS, conforme constam no R.7/AV.8/AV.9/AV.10. Dou Fé. Pitanga, 19 de janeiro de 2018. JC

AV.2-M.35.784-06/02/2018-Prot.220.452:- Por autorização dirigida a esta Serventia, pelo BRDE assinado por Werner Tschoeke e Sandro Hauser com firma reconhecida pelo 4º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR. Procedo a presente para constar a **LIBERAÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA**, conforme consta no item I-AV.1; ficando da referida documentação que instruíram o presente pedido, arquivado; (custas: -VRC.80,00-R\$15,44). Dou Fé. Pitanga, 06 de fevereiro de 2018. JC

Av.03-M.35.784-20/03/2018-Prot.220.603:- Lei 2114/2017: Nos Termos da Lei datado de 22 de Dezembro de 2017, a Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei a saber:- **LEI Nº2114/2017:-** Procedo-se a presente para contar o seguinte teor:- **ARTIGO 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir de Helena Maria Sendeski e seu marido o Sr. João Maria de Agostinho Santos Sendeski, um imóvel medindo 30.000,00 m2 (Trinta mil metros quadrados) constituído pelo lote nº01, situado no lugar denominado Rio do Meio, Município de Pitanga Pr, parte da matrícula nº2.994, fls.01 do livro nº02 do Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga Pr. Parágrafo único. O imóvel descrito no Art.1º possui os seguintes limites e confrontações: O PP-0 ponto de partida de um marco que foi cravado na poligonal e segue com rumo N0 48°29'23"SE medindo 362,49 metros confronta com uma Estrada Municipal até o P-01, e deflete a direita com rumo NE 41°30'42"S0 medindo 173,68 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-02 e deflete a direita com rumo SE 48°29'18"N0, medindo 119,55 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras e faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-03 e deflete a direita com rumo S0 41°30'42"NE medindo 92,26 metros confronta com lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras e faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-04 e deflete a esquerda com rumo S0 6°22'45"NE. Medindo 15,14 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-05, e deflete a esquerda com rumo SE 7°15'38"N0 medindo 44,04 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-06, e deflete a esquerda com rumo SE





35°13'53"N0, medindo 35,94 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-07, e deflete a esquerda com rumo SE 48°29'18"N0 medindo 181,49 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto P-08, e deflete a direita com rumo S0 67°19'37"NE, medindo 35,28 metros confronta com o lote remanescente de terras medindo 877.500,00 m2 de terras de faxinais situado no lugar denominado Rio do Meio, até o ponto PP-0 fechando assim a poligonal da área. Art.2º- O imóvel será adquirido pelo valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), e o pagamento será efetuado após o registro da escritura público no Cartório Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga Pr. Art.3º- O imóvel descrito no Art.1º desta Lei será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para implantação de um conjunto habitacional. Art.4º- A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo-se à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se: O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta lei; A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 48 meses contados a partir da efetiva doação na forma desta lei. Art.5º- O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais: I.T.B.I- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário. Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o convênio com a Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR- para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro. Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 2017 (a) Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa -Prefeito Municipal- (Custas-80,00VRC-R\$16,44); Dou fé. Em 20/03/2018.

R.04-M.35.784-28/02/2018-Prot.220.603:- COMPRA E VENDA: Por Escritura Pública, lavrada nas Notas do Tabelionato Messias, desta cidade, às fls.128/129 do livro nº324 em data de 08 de fevereiro de 2018.- **OUTORGANTES VENDEDORES:- HELENA MARIA SENDESKI,** portadora da CI RG nº601.979-0-SSP/PR e inscrita no CPF nº730.994.309-00, empresária e seu marido **JÃO MARIA DE AGOSTINHO SANTOS SENDESKI,** portador da CI RG nº474.929-SSP/PR e inscrito no CPF nº006.391.339-91, advogado, casados sob regime de comunhão



universal de bens, anterior a Lei 6.515, de 1977, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Vicente Machado nº522, Apt.55, Ponta Grossa Pr, sendo ela neste ato legalmente representada por seu bastante produrador JOÃO MARIA DE AGOSTINHO SANTOS SENDENSKI (acima qualificado), nos termos do Instrumento Público de procuração lavrado às fls.004/006 do livro nº976-P, em data de 04/01/2018, nas Notas do Tabelionato de Santa Quitéria, Curitiba Pr, devidamente confirmada e arquivada no livro nº40, fls.182 a 184 de procurações oriundas de outras serventias. E como **OUTORGADO COMPRADOR:- MUNICIPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, com sede e foro na Praça 28 de Janeiro, Centro, Pitanga-PR., neste ato representado por seu prefeito MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador da CI RG nº8.386.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF nº043.260.959-89, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na localidade denominada Povoado Rio Ernesto, Chácara Vô Maria, município e comarca de Pitanga Pr, conforme consta no Termo de Posse, arquivado neste ofício de notas na pasta 01/2018, às fls.036 a 038 de Contratos Sociais e Certidões Simplificadas utilizadas em Escrituras e Procurações; **O OUTORGADO COMPRADOR ADQUIRIU A TOTALIDADE DO IMÓVEL SUPRA MATRICULADO E CARACTERIZADO;** pelo preço certo e ajustado de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), os quais serão pagos mediante Transferência Bancária, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na Ag.1767, C/C nº1670-9, em favor da Empresa ULTRA PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº03.165.911/0001-67, dos quais dão ao mesmo, plena, geral e irrevogável quitação, e desde já transferem a compradora toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que possuíam e exerciam sobre o referido imóvel para que dele o mesmo, desta data em diante use, e livremente disponha, obrigando-se eles vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se chamados a autoria forem. Apresentaram: ITBI -Isento-FUNREJUS -Isento- Apresentaram: Cópia da Lei Municipal nº2114, de 22 de dezembro de 2017, devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores de Pitanga e sancionada pelo Prefeito Municipal Sr.Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa. Cópia da Ata de Sessão Solente de Posse dos Senhores Vereadores, Prefeito Sr.Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa. **CERTIDÕES NEGATIVAS:** I) Ações Cíveis (feitos ajuizados), Cartório do Distribuidor de Ponta Grossa Pr; Certidão Positiva de Ações Cíveis (feitos ajuizados) pelo Cartório distribuidor e Anexos em nome de João Maria de Agostinho Santos Sendeski, de cujo teor o comprador declara ter pleno conhecimento, assumindo todas as responsabilidades decorrentes; II) Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; III) Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, não foi emitida em nome dos vendedores, em





virtude de informações insuficientes para emissão via internet, dispensando a compradora esta certidão para este ato, assumindo todas as responsabilidades oriundas da referida dispensa; IV) Distribuição Regional de Ações e Execuções da Justiça Federal; V) Ações Trabalhistas do 1º Grau da 9ª Região; Central de Indisponibilidade de Bens em nome da Sra. Helena Maria Sendeski, sendo que a mesma não foi emitida em nome do Sr. João Maria de Agostinho Santos Sendeski, em virtude da existência de reclamatoria em face do mesmo, declarando o comprador que dispensa a referida certidão assumindo todas as responsabilidades oriundas da referida dispensa; VII) NIRF nº 0.984.749-9; VIII) CCIR nº 951.021.143.227-7; IX) CAR: PR-4119608-3E0D.DC3F.E99B.47C4.BB38.53311.D49F.AADD. CERTIDÕES NEGATIVA de distribuição Regional de Ações e Execuções cíveis e fiscais e de Execuções Criminais, expedida pela Justiça Federal, extraída em nome de Helena Maria Sendeski, sendo que a mesma não foi emitida em nome do Sr. João Maria de Agostinho Santos Sendeski, em virtude da impossibilidade de sua emissão via internet, declarando a compradora que dispensa a referida certidão para este ato, assumindo todas as responsabilidades oriundas da referida dispensa. Que não incide sobre a presente escritura, o imposto sobre a transmissão inter-vivos (ITBI) por ser a outorgada isenta de tributação nos termos do item III do artigo nº 65 seção VIII da Lei Municipal nº 1.037, de 20 de dezembro de 2001. Funrejus com base no item 17, parágrafo VII do Artigo 3º da Lei nº 12.604 de 02/07/1999, não incide sobre a presente venda, a taxa de Funrejus. Pelos outorgantes vendedores foi dito que não existem ações reais, pessoais e reipersecutórias e de ônus reais incidentes sobre o mesmo imóvel, sob pena de responsabilidade civil e penal, nos termos do parágrafo 3º Artigo I, do Decreto nº 93.240 de 09/09/1.986 e disposições contidas no Código de Normas. Tudo conforme consta no corpo da Escritura ora registrada; (custas- 4.312,00 VRC-R\$ 832,22); Dou Fé. Pitanga, 20 de março de 2018. AA

AV.5-M.35.784-05/06/2018-Prot.221.923-

ATUALIZAÇÃO:

Por requerimento/ofício nº 109/2018 - SADM, dirigido a este ofício pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa do Município de Pitanga Glenn William Rodrigues Barbosa, com firma reconhecida pelo tabelionato Messias desta cidade; Anexos: Parecer Técnico nº 18/2018; Lei Complementar nº 43/2018. Procedo a presente para constar que o imóvel supra está atualmente LOCALIZADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PITANGA; Necessitando ainda da apresentação do ofício do INCRA referente ao cancelamento do imóvel no quadro rural e da baixa do NIRF, em virtude da competência do estado sob o imóvel rural. Ficando a documentação que instruiu o presente pedido arquivada neste ofício para os seus



matrícula
35.784

folha
3
verso

PITANGA, 06 DE Agosto

DE 2018

devidos fins. (custas: VRC.80,00-R\$15,44); Dou fé. Pitanga, 06 de agosto de 2018. JC



CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19, da Lei nº 6.015 de 21/12/1973, alterada para Lei nº 6.216 de 30/06/1975, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula nº 35.784 original fotocopiada em sua íntegra e servirá como certidão de inteiro teor.

Pitanga 18/10/2019

- () Edson Aluisio Vieira Cleve - Oficial
(x) Bel. Regina Maris de Godoy Gomes Cleve
() Bel. Juarez Gomes Cleve - Oficial Substituto